



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
08ª Vara Cível (antiga 17ª Vara)

## **PORTARIA SJMG-08ª VARA 1/2025**

### **PORTARIA CONJUNTA DO PLANTÃO ORDINÁRIO**

#### **08ª Vara Cível e 06ª Vara de Execução Fiscal**

#### **Subseção Judiciária de Belo Horizonte**

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 27 a 03/02/2025.

A Juíza Federal Titular da 8ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dra. GENEVIÈVE GROSSI ORSI**, e o Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal e Extrajudicial da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. MARCOS VINÍCIUS LIPIENSKI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO:**

- \* a Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- \* Provimento COGER n. 2, de 15/09/2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região;
- \* a Portaria n. 10255487, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais; e
- \* a Portaria SJMG-DIREF 1532/2024;

#### **RESOLVEM:**

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da 8ª Vara Cível/SSJBH e da 6ª Vara Execução/SSJBH, no período das 18h00 do dia 27/01/2025 às 8h59 do dia 03/02/2025, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - O atendimento do plantão será prestado por meio dos telefones **(31) 98494-6953 e (31) 98494-4813** e por meio eletrônico (06varaexecucao.mg@trf6.jus.br e 08varacivel.mg@trf6.jus.br), nos termos do art. 3º desta Portaria, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados,

domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 8h59 ao dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

**Art. 2º** - A Juíza plantonista **Dra. GENEVIÈVE GROSSI ORSI** será auxiliada pelo Diretor Coordenador de Vara-Gabinete **Alexandre Castro Muzzi, telefone (31) 98494-4813**, além da servidora **Christianne Bastos Cota de Oliveira**. O Juiz plantonista **Dr. MARCOS VINÍCIUS LIPIENSKI** será auxiliado pelo Diretor Coordenador Substituto de Vara-Gabinete **Euler Sandro Martins Perdigão, telefone (31) 98494-6953**, além da servidora **Laura Souza Freitas**.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Dr Heleno Bicalho, da 6ª Vara Cível/SSJBH, (31) 99698-1290 e à Juíza Federal Substituta Dra Natália Floripes Diniz, do 7ª Juizado Especial Federal/SSJBH, telefone (31) 98494-5436, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 1532/2024.

**Art. 3º** - Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal - e-Proc, módulo Plantão, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do Provimento COGER n. 2, de 15/09/2022.

§1º As petições em processos já em tramitação no e-Proc deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 2º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no Art. 5º desta Portaria;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista e recebidos mediante protocolo/confirmação que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, afastando-se a hipótese de apresentação física.

**Art. 4º** - Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Dr. Marcos

Vinícius Lipiensi.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de lembretes com o nome do respectivo plantonista, no sistema e-proc. Na eventualidade de comunicação fora do e-proc, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

**Art. 5º** - Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses descritas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Não serão apreciados durante o plantão pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

**Art. 6º** - Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão.

**Art. 7º**- Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

**Art. 8º**- A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período,

por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Documento assinado eletronicamente)

**GENEVIÈVE GROSSI ORSI**

Juíza Federal Titular da 8ª Vara Cível/SSJBH/MG

(Documento assinado eletronicamente)

**MARCOS VINÍCIUS LIPIENSKI**

Juiz Federal Titular da 6ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial/SSJBH/MG



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Lipiensi, Juiz Federal**, em 22/01/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geneviève Grossi Orsi, Juíza Federal**, em 22/01/2025, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1085247** e o código CRC **F16FDFA4**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG  
0000868-51.2025.4.06.8001

1085247v6